



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA.

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **MARCELA MOREIRA SCALDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.635.732 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 050.999.776-77, denominada **CONTRATANTE**, e **GLAUBER FAUSTO PASSOS RESENDE** inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.486.816/0001-63, com sede na RUA JOÃO ALVIM DO CARMO, 3 - CENTRO - SENHORA DOS REMÉDIOS - MG, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação **PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/2018** modalidade **DISPENSA nº 002/2018** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **prestação do serviço de formatação (com Backup) e instalação dos softwares: Windows 10, Pacote Microsoft Office 2010 ou superior, Mozilla, Picasá, Adobe Reader, Nero, Java, Adobe Flash Player, Chrome, VLC, Outros programas e drivers necessários para o funcionamento em desktop ou notebooks pertencentes à CONTRATANTE**, eventualmente, conforme necessidade da Câmara,

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237

Retirado em: _____

04 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

na quantidade estimada de 10 (dez) ao ano, conforme condições e especificações constantes do Projeto Básico que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Formatação (com Backup) e instalação dos softwares: Windows 10, Pacote Microsoft Office 2010 ou superior, Mozilla, Picasa, Adobe Reader, Nero, Java, Adobe Flash Player, Chrome, VLC, Outros programas e drivers necessários para o funcionamento em desktop ou notebooks. Retirada e entrega do computador na sede do cliente.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00

2.2 - No valor da proposta estão contidos todos os tributos e encargos trabalhistas.

2.3 - Haverá reajuste e revisão dos preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que se deu a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal regular perante o setor de contabilidade da Câmara.

3.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal, dentro do mês seguinte ao mês de fornecimento, e apresentação da Nota Fiscal regular ao setor de contabilidade da Câmara.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.1.1 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.1.3 - Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.1.4 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

5.1.5 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.2. Da CONTRATANTE

5.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.2.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

5.2.4 - Emitir a Ordem de Serviço;

5.2.5 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.2.6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.7 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Presidente da Câmara e servidor designado para tal.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O preço do presente contrato é fixo e irreatável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos no Art.78, ou amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, todos da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Senhora dos Remédios, 08 de Abril de 2018.

Contratante

Contratado

Testemunha

CPF: 096366856-06

Testemunha

CPF: 115.558.476-76